



Ski Plus

Condições Gerais



CONDIÇÕES ESPECIAIS

Condições relativas à apólice com o número 15-4013025, na qual a Intermundial XXI, S.L. Sucursal em Portugal, com domicílio social na Av. da Liberdade, 69 5º Andar 1250-140 Lisboa, inscrita no Registo Mercantil de Lisboa com o CIF 980423430 actua como mediadora, celebrada entre a SERVISEGUR S.L. e a ARAG S.E., SUCURSAL EN PORTUGAL.

RESUMO DE COBERTURAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO

1. Assistência médico-sanitária em consequência de um acidente ou doença	
Quando as mesmas tiverem lugar em Portugal até um limite por segurado de	3.500 €
Quando as mesmas tiverem lugar no estrangeiro até um limite por segurado de	17.000 €
2. Pagamento de muletas	320 €
3. Repatriamento ou transporte sanitário do segurado	ilimitado
4. Repatriamento ou transporte de segurado falecido	ilimitado
5. Repatriamento ou transporte de outros segurados	ilimitado
6. Procura e resgate do segurado	15.000 €
7. Deslocação de um familiar em caso de internamento hospitalar	
Despesas de deslocação do familiar	ilimitado
Despesas de estadia (75 €/dia)	750 €
8. Convalescença em hotel (75€/ dia)	750 €
9. Regresso antecipado do segurado por falecimento ou por hospitalização de um familiar	ilimitado
10. Envio urgente de medicamentos não existentes no estrangeiro	incluído
11. Envio de mensagens urgentes	incluído
12. Envio de condutor profissional	incluído
13. Despesas de cancelamento da viagem	1.500 €
14. Reembolso do forfait e das aulas (30 €/dia) até um limite por segurado de	300 €
15. Extravio da bagagem	500 €
16. Atraso na entrega da bagagem registada	100 €
17. Demora provocada por um atraso na partida do meio de transporte (25 € cada 6 horas)	150 €
18. Noites adicionais em hotel (75 €/dia)	150 €
19. Prolongamento obrigatório da viagem no fim da estadia	150 €
20. Alteração de serviços contratados inicialmente	150 €
21. Perda de serviços contratados	150 €
22. Responsabilidade civil privada	60.000 €
23. Responsabilidade civil do professor ou tutor	60.000 €

No caso de que o Segurado tenha o seu domicílio habitual no estrangeiro, e que tenha contratado a apólice através de Internet para uma viagem com destino a Espanha, os prémios serão facturados em função do seu continente de procedência. Ou seja, se o seu domicílio habitual estiver na Europa, o prémio a cobrar será o de "Europa". Se o seu continente for a América, a Ásia ou a Oceânia, o prémio a cobrar será o de "Mundo". De qualquer forma, o capital assegurado em cada uma das garantias da apólice referida será aquele que iria corresponder a um espanhol no estrangeiro, e as repatriações contempladas nas Condições Gerais da apólice seriam realizadas sempre até à localidade onde tenha o seu domicílio habitual no estrangeiro, que deverá ser desde que contratou o presente seguro de assistência em viagem e que terá tido que comunicar à ARAG no momento da contratação do seguro, tanto para efeitos de pagamento do prémio correspondente, como dos limites económicos das coberturas.

SÃO OBJECTO DO PRESENTE SEGURO TODOS OS ARTIGOS INCLUÍDOS NAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE COM OS LIMITES EXPRESSES.

SEGURADOS: Os viajantes que com o Tomador de Seguro contratem uma viagem, uma deslocação ou uma estadia fora da sua zona de residência habitual e cujos nomes, destinos e duração da viagem figurem na ARAG com antecedência relativamente ao início da viagem.

ÂMBITO TERRITORIAL: O seguro é válido exclusivamente em Portugal, ou na Europa e em países banhados pelo Mediterrâneo, ou em todo o mundo, conforme o destino da viagem, deslocação ou estadia contratada com o Tomador do Seguro.

Quando o Segurado se encontrar a bordo de qualquer tipo de veículo terrestre, marítimo ou aéreo, o Segurador não estará obrigado à prestação de qualquer tipo de serviço, que será prestado assim que o Segurado se encontrar em terra firme.

Ficam excluídos das coberturas da presente apólice aqueles países que durante a viagem ou deslocação do Segurado estejam em estado de guerra, estado de sítio, insurreição ou conflito bélico de qualquer classe ou natureza, mesmo que não declarados oficialmente e aqueles que figurem especificamente no recibo ou nas Condições Especiais.

Fica expressamente acordado que as obrigações da Seguradora derivadas da cobertura da presente apólice terminam no momento em que o Segurado tenha regressado ao seu domicílio habitual, ou tenha dado entrada num estabelecimento de saúde situado, no máximo, a 25 km de distância do referido domicílio.

COMUNICAÇÃO DAS VIAGENS: O Tomador de Seguro comunicará à ARAG todos os dados relativos aos viajantes (nomes, destinos, duração das viagens) antes do início da viagem. Além disso, o Tomador de Seguro colocará à disposição da ARAG todos os documentos relativos às Pessoas Seguras do presente contrato, de modo a que a Seguradora possa comprovar a exactidão dos dados relativos aos viajantes comunicados pelo Tomador de Seguro.

Para que os clientes do Tomador de Seguro, que serão os Segurados pela presente apólice, tenham conhecimento das garantias que estão cobertas por este seguro, a ARAG entregará Vales ao Tomador de Seguro para distribuição pelos seus clientes, sendo estes o único documento válido que certifica que os mesmos são Segurados da presente apólice.

O Tomador de Seguro incluirá a data de início e de fim de cada viagem em todos os Vales distribuídos.

PAGAMENTO DOS PRÉMIOS À ARAG: Os pagamentos de prémios serão efectuados mensalmente mediante cheque nominativo emitido pelo Tomador de Seguro a favor da ARAG no acto da recepção da factura discriminada.

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços previstos nesta apólice será realizada através da Organização ARAG S.E., SUCURSAL EM PORTUGAL.

Para prestação de serviços urgentes, a ARAG disponibilizará ao Segurado documentação de acreditação dos seus direitos como titular, bem como as instruções e número de telefone de emergência.

O número de telefone da ARAG é 808203328 se a chamada for efectuada de Portugal e 217959562 se for efectuada do estrangeiro, podendo ser efectuada uma chamada de cobrança no destinatário.

- O Tomador conhece e aceita expressamente as cláusulas limitativas da presente apólice e declara receber, juntamente com este documento, as Condições Gerais.

DEVER DE INFORMAÇÃO AO SEGURADO

Ao preencher a proposta de seguro, previamente à celebração do contrato, o Tomador de Seguro recebeu toda a informação legalmente exigível, em cumprimento das obrigações decorrentes do DL 72/2008, de 16 de Abril e demais legislação e regulamentação em vigor. Informação sobre protecção de dados

O tomador declara autorizar a consulta dos seus dados, em regime de absoluta confidencialidade, pelas empresas do Grupo, desde que tal seja compatível com a finalidade da recolha dos mesmos. Autorizam ainda à Seguradora a proceder à recolha de dados complementares, sempre que estes sejam necessários à gestão da relação contratual.

Departamento de atenção ao cliente

Em cumprimento do disposto no artigo n.131 D do Decreto-lei 94-B/98, de 17 de Abril, informa-se que a ARAG dispõe de um Departamento de Atenção ao Cliente (Rua Julieta Ferrão, 10, 13.º - A, - 1600-131 Lisboa, Telf.: 217615327 Fax 217615329 E-mail: dac@arag.pt, web: www.arag.pt), para atender e resolver as queixas ou reclamações que os seus segurados, tomadores de seguro ou outros beneficiários lhe apresentem, relacionadas com os seus interesses e direitos legalmente reconhecidos que serão atendidas e resolvidas num prazo máximo de trinta dias desde a sua apresentação. Em caso de desconformidade com a resolução tomada ou se tiver decorrido o prazo sem ter obtido resposta, o reclamante poderá dirigir-se aos serviços de Provedoria do Cliente (CIMPAS, Av. Fontes Pereira de Melo, n. 11, 9 Esq., 1050-115 Lisboa. Telefone 21 382 77 00, fax. 21 382 77 08, e-mail: provedoria@cimpas.pt).

CONDIÇÕES GERAIS**Condições gerais do seguro****Introdução**

O presente Contrato de Seguro rege-se pelo acordado nestas Condições Gerais e Particulares, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, que estabelece o Regime Jurídico do Contrato de Seguro, e na restante legislação e regulamentação em vigor que lhe seja aplicável.

Definições

Neste contrato entende-se por:

Segurador

ARAG S.E., Sucursal em Portugal, Sucursal em Portugal que assume o risco definido na apólice.

Tomador do Seguro

A pessoa física ou jurídica que subscreve este contrato com o Segurador, e a quem correspondem as obrigações que do mesmo derivem, salvo as que pela sua natureza devam ser cumpridas pelo Segurado.

Segurado

A pessoa física indicada nas Condições Particulares que, na falta do Tomador, assume as obrigações derivadas do contrato.

Apólice

O documento contratual que contém as Condições Reguladoras do Seguro, fazendo parte integrante do mesmo, as Condições Gerais, as Particulares que individualizam o risco e os suplementos ou apêndices que se emitam para o completar ou modificar.

Prémio

O preço do seguro. O recibo incluirá igualmente, as taxas e impostos legalmente aplicáveis.

Turismo alternativo

Terá consideração de viagem de turismo alternativo qualquer procura de vivências e experiências que tenham por objecto a prática de actividades realizadas na natureza, sejam desportivas ou de aventura, sempre que se realizem dentro de um ambiente de qualidade e lhe sejam inerentes um certo grau de esforço físico ou destreza para a sua prática, ou outros de carácter cultural, gastronómico e de turismo rural. As actividades cobertas são as seguintes: Ciclismo, equitação, veículos, boogie cars conduzidos pelo Segurado original, rafting, mergulho, motas aquáticas, banana e jogos de praia em geral, fora bordas rápidas (com condutor), canoas (padrões locais), voos em helicópteros, actividades de quinta (touro à capa, etc.) , barcos a motor (com condutor), trekking, barrancos, motocicletas de 4 rodas, ténis, golfe, kayaks, windsurf, pedais, catamarãs, embarcações ligeiras, motos de neve, motas de bolso, hidropedais, kasts em gelo, trenó ou semelhante, veleiros, orientação, pista americana, carros de cavalos, comboio cremalheira, gincana desportiva, tiro com cães, comboio de Artouste, aerotrim, bus bob, telecadeira cota, escalada e rappel, espeleologia, tiro com arco, balão aerostático e balão preso, ski náutico jultratubejski bus, hidrospeed e qualquer actividade desportiva com um grau de risco semelhante.

Estão expressamente excluídas as actividades que se realizem em altitudes superiores a 5.000 metros.

1. Objecto do seguro

Pelo presente contrato de seguro de Assistência em Viagem, o Segurado que se desloque dentro do âmbito territorial coberto terá direito às distintas prestações assistenciais que integram o sistema de protecção ao viajante.

2. Segurado

O titular do interesse seguro, ou as pessoas físicas indicadas nas Condições Particulares, no caso da Apólice Colectiva.

3. Duração limitada

Nas apólices de duração limitada o prazo de cobertura será o especificado nas Condições Particulares.

Em qualquer caso, para se beneficiar das garantias cobertas, o tempo de permanência do Segurado fora da sua residência habitual não deverá exceder 60 dias consecutivos, por viagem ou por deslocação.

4. Âmbito territorial

As garantias descritas nesta Apólice são válidas para eventos que se produzam em Portugal ou na Europa e países ribeirinhos do Mediterrâneo/ Continental (Argélia, Chipre, Egipto, Israel, Líbano, Líbia, Marrocos, Palestina, Síria, Tunísia, Turquia e Jordânia), ou em todo o mundo/ Mundial, de acordo com o que se especifique nas Condições Particulares.

A garantia de Assistência Médica e Sanitária descrita no artigo 7.1, será aplicável quando o Segurado se encontrá a mais de 20 km do seu domicílio habitual.

As restantes prestações previstas nesta Apólice serão aplicáveis quando o Segurado se encontre a mais de 20 km do seu domicílio habitual.

5. Pagamento de prémios

O Tomador do seguro está obrigado ao pagamento do prémio no momento da formalização do contrato. Os prémios seguintes serão devidos nas datas estabelecidas nas condições particulares.

Se nas Condições Particulares não se determinar outro lugar para o pagamento do prémio, este deverá ser abonado no domicílio do Tomador do seguro.

As coberturas contratadas produzirão efeitos às 24 horas do dia em que o Segurado pague o prémio.

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data de vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

6. Informação sobre o risco

1. O tomador de seguro ou o segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e que razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo segurador. Tal obrigação é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo segurador para o efeito.

2. Exceptuadas as situações de dolo do tomador de seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, o segurador que tenha aceite o contrato não pode prevalecer-se:

- a) Da omissão de resposta a pergunta do questionário;
- b) De resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;
- c) De incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário;
- d) De facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexacto ou, tendo sido omitido, conheça;
- e) De circunstâncias conhecidas do segurador, em especial quando são públicas e notórias.

3. O segurador, antes da celebração do contrato, deve esclarecer o eventual tomador do seguro ou o segurado acerca do dever referido no n.º 1, bem como do regime do seu incumprimento, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, nos termos gerais.

6.2. Omissões ou inexactidões dolosas

1. Em caso de incumprimento doloso do dever referido no n.º 1 do artigo 6.1., o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo segurador ao tomador de seguro.

2. Não tendo ocorrido o sinistro, a declaração atrás referida deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

3. O segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n.º 1.º do art.º 6.1., ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

4. O segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 2, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira do segurador ou do seu representante.

5. Em caso de dolo do tomador de seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

6.3. Omissões ou inexactidões negligentes

1. Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no n.º 1 do artigo 6.1., o segurador pode, mediante declaração a enviar ao tomador do seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.

2. O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

3. No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido pro rata temporis atendendo à cobertura havida.

4. Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

- a) O segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
- b) O segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

Durante a vigência do contrato, o Tomador de Seguro ou o Segurado devem comunicar à ARAG, tão rapidamente quanto lhes seja possível, todas as circunstâncias que modifiquem o risco.

Tendo conhecimento do agravamento de um risco, a ARAG pode, no prazo de 30 dias, propor ao Tomador de Seguro:

- a) A modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se considera aprovada a modificação proposta;
- b) proceder à resolução do contrato demonstrando que em caso algum celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

No caso de se produzir uma diminuição inequívoca e duradoura do risco com reflexo nas condições do contrato, o Segurado tem direito à redução do valor do prémio na proporção correspondente, a partir do momento em que as novas circunstâncias determinantes dessa diminuição sejam conhecidas do Segurador.

7. Garantias cobertas

No caso de ocorrência de um sinistro coberto pela presente apólice, a ARAG, logo que seja notificada conforme o procedimento indicado no Artigo 10, garante a prestação dos seguintes serviços:

7.1 Assistência médica e sanitária

Se, em consequência de um acidente ou doença ocorridos ao SEGURADO, necessitar de assistência sanitária urgente in situ, o SEGURADOR tomará a seu cargo:

- a) Os gastos e honorários médicos e cirúrgicos.
- b) Os gastos de hospitalização.
- c) O custo dos medicamentos prescritos pelo médico.
- d) As próteses que a equipa médica considere necessárias segundo as lesões produzidas, assim como os gastos de muletas, até um máximo de 320 Euros, sempre por assistência sanitária urgente in situ.

e) Os gastos que sejam reclamados ao Segurado, derivados do uso da câmara hiperbárica como fruto da prática de mergulho, até um máximo de 3.000 Euros

A ARAG assumirá os custos correspondentes a estas prestações, até um limite por Segurado de 15.000 Euros, ou o seu equivalente em moeda local, quando as mesmas tenham lugar no estrangeiro, ou 3.000 Euros em Portugal.

O SEGURADOR unicamente tomará a seu cargo os gastos de assistência sanitária urgente ocasionados no lugar do acidente e no centro assistencial próximo ao local onde tenham transportado o SEGURADO com urgência.

Uma vez que o SEGURADO tenha sido transportado para o seu domicílio ou para o centro hospitalar mais próximo do mesmo, o SEGURADOR não se fará cargo dos gastos de assistência sanitária, incorridos a partir desse transporte.

Para a modalidade de contratação, Anual com reabilitação, estarão a cargo do SEGURADOR os gastos incorridos pelo SEGURADO pela reabilitação necessária para a recuperação de lesões como consequência de um acidente garantido pela apólice, e até um limite máximo, por todos os conceitos, de 1.000 euros.

Os gastos odontológicos limitam-se, em qualquer caso, a 60 Euros, ou o seu equivalente em moeda local.

7.2 Procura e resgate do segurado

Em caso de perda ou extravio do SEGURADO dentro do recinto de uma estação de ski ou do lugar determinado para a prática de turismo alternativo, o SEGURADOR tomará cargo dos valores que lhe sejam reclamados com motivo da sua busca, efectuada pela comunidade ou organismos, públicos ou privados de socorro, até um limite de 15.000 euros.

Em qualquer caso, os primeiros 120 euros serão a cargo do SEGURADO.

7.3 Resgate em Pistas

No caso de, com origem num acidente do SEGURADO nas pistas de ski, lhe serem reclamados ou incorra em gastos de resgate em trenó ou de transporte em ambulância no interior do recinto da estação de ski, e inclusivamente, se pelas circunstâncias ou gravidade do caso fosse necessária a utilização de helicóptero, o SEGURADOR irá garantir os mesmos.

7.4 Transporte Sanitário de feridos ou doentes em ambulância

No caso de acidente ou doença do SEGURADO, durante a viagem, o SEGURADOR toma a seu cargo os gastos de transporte por meio de ambulância desde o local da ocorrência até ao seu ingresso no centro hospitalar mais próximo ao lugar referido, ou ao domicílio habitual do segurado.

7.5 Repatriação ou transporte sanitário de feridos ou doentes

No caso de acidente ou doença do Segurado, a ARAG garantirá:

- a) Os gastos de transporte em ambulância até à clínica ou hospital mais próximo.
- b) O controlo por parte da sua Equipa Médica, em contacto com o médico que assista o Segurado ferido ou doente, de forma a determinar as medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e o meio mais idóneo para o seu eventual transporte até outro centro hospitalar mais adequado ou até ao seu domicílio.
- c) Os gastos de transporte do ferido ou doente, pelo meio de transporte mais adequado, até ao centro hospitalar prescrito ou até ao seu domicílio habitual.

O meio de transporte utilizado em cada caso será decidido pela Equipa Médica da ARAG em função da urgência e gravidade do caso. Na Europa, poderá inclusivamente ser utilizado um avião sanitário especialmente acondicionado.

Se o Segurado for internado num centro hospitalar não próximo do seu domicílio, a ARAG irá garantir, na devida altura, o subsequente transporte até ao mesmo.

No suposto que o Segurado não tenha a sua residência habitual em Portugal, será repatriado até ao lugar de início de viagem em Portugal.

7.6 Repatriação ou transporte de acompanhantes.

Quando, em resultado da aplicação da garantia anterior, se tenha repatriado ou transportado, por doença ou por acidente, um dos Segurados, a ARAG garantirá o transporte, para acompanhamento do Segurado ferido ou doente, de dois acompanhantes até ao domicílio do Segurado em Portugal ou até ao lugar de hospitalização.

7.7 Deslocação de um familiar no caso de hospitalização

Se o estado do Segurado doente ou ferido requerer a sua hospitalização durante um período superior a cinco dias, a ARAG colocará à disposição de um familiar do Segurado, ou da pessoa que este designe, um bilhete de ida e volta, em avião (classe turista) ou comboio (1º classe), para que o possa acompanhar.

A ARAG suportará também, os custos de estadia do acompanhante e contra a apresentação das facturas correspondentes, até 75 euros por dia, e por um período máximo de 10 dias.

7.8 Convalescença em hotel

Se o Segurado doente ou ferido não puder regressar ao seu domicílio por prescrição médica, a ARAG suportará os custos de hotel motivados pela prorrogação da estadia, até 75 euros diários, e por um período máximo de 10 dias.

7.9 Repatriação ou transporte do Segurado falecido

No caso de morte de um Segurado, a ARAG organizará o transporte do corpo até ao local onde será realizado o funeral em Portugal e suportará os respectivos custos. Nos gastos referidos devem entender-se incluídos os de acondicionamento *postmortem*, de acordo com os requisitos legais.

Não estarão compreendidos os gastos de enterramento e de cerimónia.

A ARAG suportará os custos com o regresso ao seu domicílio de dois segurados acompanhantes para que possam acompanhar o cadáver até ao local onde será realizado o funeral em Portugal.

No caso do Segurado não possuir residência habitual em Portugal, será repatriado até ao lugar de início de viagem em Portugal.

7.10 Regresso antecipado por falecimento de um familiar

Se algum dos Segurados tiver de interromper a sua viagem por causa do falecimento do seu conjugue, ascendente ou descendente em primeiro grau, ou irmão, a ARAG suportará os custos com o transporte, de ida e volta, em avião (classe turista) ou comboio (1ª classe), desde o lugar em que se encontre até ao local onde será realizado o funeral em Portugal. Em alternativa o Segurado poderá optar por dois bilhetes de avião (classe turista) ou comboio (1ª classe), até ao seu domicílio habitual.

7.11 Regresso antecipado por hospitalização de um familiar

Se um dos Segurados tiver de interromper a sua viagem por causa da hospitalização do seu conjugue, ascendente ou descendente em primeiro grau, ou irmão, como consequência de um acidente ou doença grave que exija o seu internamento por um período mínimo de 5 dias, e o mesmo se tenha produzido depois da data de início da viagem, a ARAG irá garantir o transporte até à localidade em que tenha a sua residência habitual em Portugal.

A ARAG suportará também os custos de um segundo bilhete para o transporte da pessoa que acompanhava na mesma viagem o Segurado e que antecipou o seu regresso, sempre que esta segunda pessoa se encontre segura por esta apólice.

7.12 Transmissão de mensagens urgentes

A ARAG encarregar-se-á de transmitir as mensagens urgentes que lhe sejam solicitadas pelos Segurados, como consequência dos sinistros cobertos pelas garantias contratadas.

7.13 Envio de medicamentos no estrangeiro

Encontrando-se o Segurado no estrangeiro e necessitando de um medicamento que não possa adquirir nesse local, a ARAG encarregar-se-á de o localizar e de o enviar pelo meio mais rápido, observando as formalidades impostas pelas legislações locais. **Ficam excluídos os casos de abandono de fabrico do medicamento e a sua não disponibilização pelos canais habituais de distribuição em Portugal.**

O Segurado terá que reembolsar o Segurador do custo do medicamento, mediante apresentação da factura de compra do mencionado medicamento.

7.14 Reembolso do forfait e aulas contratadas

No caso de acidente ou doença do SEGURADO que lhe impeça praticar as actividades cobertas durante o resto dos dias garantidos pela apólice, o SEGURADOR irá reembolsar o SEGURADO acidentado ou doente a parte proporcional não utilizada do custo do forfait e/ou do forfait adquirido, até um limite de 30 euros diários e um máximo de 300 euros para cada uma das garantias enunciadas.

7.15 Envio de condutor profissional

Se, como consequência de acidente, doença ou falecimento ocorrido ao SEGURADO, e quando nem este nem nenhum dos seus acompanhantes se encontrasse em condições de conduzir, e isto impedisse o regresso ao seu domicílio habitual, o SEGURADOR irá colocar à sua disposição um condutor profissional que irá conduzir o veículo até ao domicílio citado.

Unicamente estarão a cargo do SEGURADOR os gastos originados pelo próprio condutor profissional, com excepção de todos os restantes.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DAS COBERTURAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS

As garantias concertadas não compreendem:

a) As garantias e prestações que não tenham sido solicitadas ao SEGURADOR e que não tenham sido efectuadas por ou com o seu acordo, salvo no caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

b) Os sinistros causados por dolo do SEGURADO, ou do TOMADOR DO SEGURO, dos TITULARES DE DIREITO ou das pessoas que viagem com o SEGURADO.

c) Os sinistros ocorridos em caso de guerra, manifestações e movimentos populares, actos de terrorismo e sabotagem, greves, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivados de acidente de circulação, restrições à livre circulação ou qualquer outro caso de força maior, a menos que o SEGURADO

prove que o sinistro não tem relação com tais acontecimentos. Nesse caso, as garantias do seguro cessarão aos sete dias de iniciado o conflito.

d) Os acidentes ou avarias fruto da prática de competições desportivas, oficiais ou privadas, assim como os treinos ou provas e as apostas, a prática dos considerados como de alto risco, com excepção da prática dos desportos de Inverno e dos programados em turismo alternativo. Ficam também excluídas as expedições desportivas.

e) Os sinistros que tenham por causa as irradiações procedentes da transmutação ou desintegração nuclear ou radioactividade.

f) As doenças ou lesões que se produzam como consequência de padecimentos crónicos ou prévios à viagem, assim como as suas complicações ou recaídas.

g) As lesões fruto do exercício de uma profissão de carácter manual.

h) Suicídio ou doenças e lesões resultantes da tentativa ou provocadas intencionalmente pelo SEGURADO a si próprio.

i) Tratamento ou doenças ou estados patológicos produzidos por ingestão ou administração de tóxicos (drogas), álcool, narcóticos intencional, ou pela utilização de medicamentos sem prescrição médica.

j) Os gastos de restaurante e de hotel, salvo os cobertos pela apólice.

k) Os gastos incorridos em qualquer tipo de próteses, salvo os cobertos pela apólice.

BAGAGENS E MATERIAL DESPORTIVO**7.16 Perda das bagagens**

O SEGURADOR irá reembolsar ao SEGURADO, até um limite de 500 euros, o valor correspondente ao valor das bagagens, sempre que estas tenham sido perdidas pela linha aérea transportadora.

O limite fixado é o valor máximo pelo conjunto de todos os sinistros ocorridos durante o período de cobertura da apólice.

7.17 Demora na entrega da bagagem facturada

Fica da mesma forma coberto pelo seguro, o aluguer de skis ou outro material para a prática das actividades cobertas, assim como a compra de artigos de primeira necessidade, devidamente justificado, ocasionado por uma demora de 24 horas ou mais na entrega da bagagem facturada, qualquer que seja a causa, e sem que esta indemnização possa ser acumulada à indemnização base do seguro, até à soma de 100 euros

7.18 Procura, localização e envio da bagagem extraviada

No caso de perda de bagagens em voo regular, a ARAG utilizará todos os meios ao seu alcance para possibilitar a sua localização, informar o segurado das novidades que se produzam a esse respeito e, sendo esse o caso, fazê-la chegar às mãos do beneficiário sem nenhum gasto para o mesmo.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DAS COBERTURAS DE BAGAGENS E MATERIAL DESPORTIVO

As garantias concertadas não compreendem:

a) Qualquer tipo de dano ou rotura sofrido pelo material, mesmo que estes tenham sido ocasionados pela transportadora desgastada normal ou vício próprio.

b) Os danos ou perdas causados directa ou indirectamente por factos de guerra, desordens civis ou militares, motim popular, greves, terramotos e radioactividade.

DEMORAS E PERDAS DE SERVIÇOS

7.19 Demoras e perdas de serviços:

A ARAG reembolsará os custos ou danos ocasionados por qualquer circunstância descrita e garantida pelos artigos seguintes e que afectem os serviços contratados pelo Segurado na sua viagem com a Agência Intermediária.

Ficam excluídas as situações de conflitos sociais, para além dos casos que se detalham no Artigo 8, das Exclusões gerais.

7.19.1 Demora da viagem na saída do meio de transporte

Quando se verifique um atraso na saída do meio de transporte público escolhido pelo Segurado, com um mínimo 6 horas, a ARAG reembolsará contra a apresentação dos respectivos comprovativos e facturas, os gastos adicionais de hotel, alimentação e transporte como consequência da demora, até um limite de 25 euros, e por cada 6 horas ou mais, nas mesmas condições indicadas no parágrafo anterior, com outros 25 euros, até um limite máximo de 150 euros.

7.19.2 Noites extra de hotel ou Extensão de viagem obrigatória antes de chegar ao destino.

Quando, por causas alheias ao organizador da viagem (causas meteorológicas, cancelamentos sociais, avaria do meio de transporte, fecho de fronteiras, guerras ou situações semelhantes) o SEGURADO dever permanecer imobilizado, uma vez iniciada a viagem, sem poder pernitar no hotel reservado no destino, o SEGURADOR irá garantir, prévia apresentação de facturas, os gastos de hotel que se causem nesta situação por um valor de até 75 euros diários até um limite máximo de 150 euros.

7.19.3 Prolongamento da viagem obrigatória ao acabar a estância

Quando, por causas alheias ao organizador da viagem (meteorológicas, demora do meio de transporte, cancelamentos, avarias do meio de transporte), o SEGURADO dever permanecer imobilizado no lugar de destino ao finalizar a sua viagem, o SEGURADOR irá assumir, prévia apresentação de facturas, os gastos que se originem por esta situação e até um valor de 75 euros por pessoa e dia, e até um limite máximo de 150 euros.

7.19.4 Perda de serviços contratados

Se, como consequências de avarias ou demoras nos meios de transporte ou então por condições meteorológicas adversas ou por força maior, o Segurado perder parte dos serviços inicialmente contratados, como por exemplo: excursões, alojamento, comidas ou qualquer outra circunstância similar, a ARAG irá indemnizar esta perda até 37,50 euros diários até um máximo de 150 euros, dependendo dos danos sofridos.

Nos casos de visitas que incluam vários lugares ou monumentos, a impossibilidade ou impedimento de realizar os mesmos deverá ser superior a mais da metade das visitas previstas no itinerário para poder ter direito à indemnização.

7.19.5 Alteração de serviços inicialmente contratados

No caso de overbooking ou cancelamento de última hora, tanto de localidades aéreas ou hoteleiras e que resultem alheias à organização da agência, a ARAG irá indemnizar por pessoa Segurada, de acordo com o seguinte barómetro:

* Saída de um voo não previsto: A ARAG irá indemnizar com 37,50 euros por cada 6 horas completas de atraso, com um limite máximo de 150 euros.

* Saída de um transporte alternativo não previsto: A ARAG irá indemnizar com 30,05 euros por cada 6 horas completas de atraso, com um limite máximo de 150 euros.

* Alteração de hotéis / apartamentos: A ARAG irá indemnizar com 37,50 euros diários por alteração de hotel ou apartamento, sempre que este seja de categoria inferior ao inicialmente previsto, e até ao limite máximo de 150 euros, sempre que essa circunstância se possa comprovar mediante a apresentação da documentação relativa à contratação da viagem e a correspondente ao hotel definitivamente utilizado.

O pagamento de indemnizações como consequência da aplicação da presente garantia, não será acumulativa com outras indemnizações recebidas através das garantias englobadas neste mesmo apartado de "Demoras e perdas de serviços".

O Segurador, tratando-se de garantias de pagamento de indemnização, sub-roga-se as acções e direitos do Segurado, até ao limite da quantidade satisfeita, para reclamar contra o responsável das demoras produzidas e da alteração de categoria do hotel contratado.

Ficam excluídos os supostos de conflitos sociais, para além dos casos que se detalham no Artigo Exclusões de Assistência às Pessoas.

CUSTOS DE ANULAÇÃO

7.20 Custos de anulação de viagem.

A ARAG garante até ao limite de 1.500 euros, sem prejuízo das exclusões específicas de anulação mencionadas na presente apólice, o reembolso dos custos de anulação de viagem que sejam da responsabilidade do Segurado e que lhe seja facturados em resultado da aplicação das condições gerais de venda da Agência, ou de qualquer um dos intermediários na contratação da viagem, incluindo custos de gestão, sempre que a mesma seja anulada antes de ter início e por qualquer das causas que a seguir se mencionam, ocorridas posteriormente à contratação do seguro e que impeça de viajar nas datas contratadas:

1) Doença grave, acidente grave ou falecimento:

Do Segurado, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes até ao terceiro grau, pais, filhos, irmãos, avós, netos, cunhados, genros, noras e sogros.

Do acompanhante do Segurado, inscrito na mesma reserva.

Do seu substituto profissional, sempre e quando seja imprescindível que o cargo ou responsabilidade deva ser assumido pelo Segurado.

A pessoa encarregue durante o período da viagem e/ou estadia, da custódia dos filhos menores ou incapazes.

Para que a presente garantia seja válida e possa ser accionada, é necessário informar, no momento da subscrição do seguro, o nome completo da referida pessoa.

Para efeitos da presente cobertura, entende-se por:

- Doença grave, a alteração de saúde atestada por um profissional médico, que obrigue o doente a permanecer na cama, bem como, que implique a cessação de qualquer actividade profissional ou privada.

- Acidente grave, toda a lesão corporal que derive de uma causa violenta, súbita, externa e alheia à vontade do acidentado, cujas consequências o impeçam de realizar as deslocações normais a partir do seu domicílio habitual.

Consideram-se incluídas as sequelas de doença ou de acidente que se manifestem posteriormente à data de contratação do seguro, ou as resultantes de doenças preexistentes, sempre que no momento da contratação do seguro essas sequelas não se tivessem manifestado com carácter grave. Consideram-se ainda incluídas as doenças psíquicas de carácter grave, no termos garantidos pela presente cobertura.

O Segurado deverá proceder à participação do sinistro no próprio dia em que o mesmo ocorra, reservando-se o Segurado o direito de realizar uma visita médica ao Segurado a fim de ser avaliada a situação para efeitos de enquadramento na cobertura e confirmação de que realmente a situação impossibilita o início da viagem.

2) Prejuízos graves em consequência de roubo, incêndios ou outras causas similares que afectem:

- A residência habitual e/ou secundária do Segurado.

- O local profissional em que o Segurado exerça uma profissão liberal ou seja o responsável máximo (Gerente).

E necessariamente impliquem a presença do Segurado

3) Despedimento do Segurado, sempre que no momento do início do seguro não exista ainda comunicação verbal ou escrita.

4) Incorporação em novo posto de trabalho, em empresa distinta, com contrato de trabalho, desde que a incorporação ocorra posteriormente à contratação do seguro e não fosse conhecida no momento em que se efectuou a reserva da estadia.

5) Convocatória como parte, testemunha ou membro do júri de um Tribunal Civil, Penal ou Laboral.

6) Convocatória como membro de uma mesa eleitoral.

7) Convocatória, recebida posteriormente à subscrição do seguro, para prestação de provas decorrentes de participação em concurso de ingresso na função pública ou de admissão em organismo público.

8) Anulação por parte de um acompanhante, que subscreveu o mesmo tipo de serviço, em consequência de alguma das causas descritas na apólice.

No caso de o Segurado decidir manter a contratação da estadia e utilizá-la sozinho, a Arag suportará os gastos adicionais que o Agente intermediário lhe impute a título de suplemento individual.

9) Actos de pirataria aérea, terrestre ou naval, que impossibilite o Segurado de iniciar ou prosseguir a sua viagem.

Ficam expressamente excluídos os actos terroristas.

10) Roubo de documentação ou bagagem que impossibilite o Segurado de iniciar ou prosseguir a sua viagem.

11) Recepção de notificação por parte do Ministério da Finanças, para apresentação de declaração adicional de IRS, que dê como resultado um valor a pagar superior a 600 €.

12) A não concessão de vistos por causas injustificadas.

Fica expressamente excluída a não concessão de vistos sempre que o Segurado não tenha adoptado as medidas necessárias, observado os prazos e procedimentos estabelecidos, para a sua concessão.

13) A transferência forçada de posto de trabalho por período superior a 3 meses.

14) A chamada inesperada para intervenção cirúrgica:

Do Segurado, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes de primeiro e segundo grau, pais, filhos, irmãos, avós, netos, cunhados, genros, noras e sogros.

Do acompanhante do Segurado, inscrito na mesma reserva.

Do seu substituto profissional, sempre e quando seja imprescindível que o cargo ou responsabilidade deva ser assumido pelo Segurado.

A pessoa encarregue durante o período da viagem e/ou estadia, da custódia dos filhos menores ou incapazes.

Para que a presente garantia seja válida e possa ser accionada, é necessário informar, no momento da subscrição do seguro, o nome completo da referida pessoa.

15) Complicações resultantes de gravidez ou aborto espontâneo.

Estão excluídos os partos e complicações na gravidez ocorridas a partir do sétimo mês de gestação.

16) A declaração oficial de zona catastrófica no lugar da residência do Segurado ou no lugar do destino da viagem. Também se considera coberto pela presente garantia a declaração oficial de zona catastrófica do lugar de passagem até ao destino, sempre que este seja o único caminho para se aceder ao destino.

Estabelece-se um valor de indemnização máximo por sinistro de 30.000,00€.

17) A obtenção gratuita de uma viagem ou estadia similar à contratada, resultante de sorteio público e devidamente autorizado.

- 18) A retenção policial do Segurado por causas que não resultem na prática de delito.
- 19) Entrega de uma criança para adopção.
- 20) Citação ou Notificação do Segurado em sede de processo de divórcio.
- 21) Prorrogação de contrato laboral do Segurado.
- 22) Concessão de subvenções oficiais que impeçam a realização da viagem.
- 23) Chamada inesperada para transplante de órgãos do Segurado, familiar até ao segundo grau de parentesco ou o acompanhante do Segurado.
- 24) Assinatura de documentos oficiais do Segurado, nos dias da viagem, exclusivamente perante a Administração Pública.
- 25) Qualquer doença grave de filhos menores de 48 meses que sejam segurados pela presente apólice.
- 26) Declaração judicial de suspensão de pagamento de uma empresa que impeça que o Segurado desenvolva a sua actividade profissional.
- 27) Avaria no veículo propriedade do Segurado que impeça o início ou a continuidade da viagem. A avaria deverá implicar uma reparação com duração superior a 8 horas ou um valor superior a 600 €, tendo-se por referência, em qualquer dos casos, as tabelas estabelecidas pelo fabricante.
- 28) Custos com a transmissão da viagem do Segurado para outra pessoa, por alguma das causas a coberto da garantia.

A presente garantia deve ser contratada no dia da confirmação da reserva. No caso de se contratar depois deste dia, as coberturas terão início 72 horas depois do dia da contratação do seguro.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DA GARANTIA DE GASTOS DE ANULAÇÃO DE VIAGEM:

Para além do indicado no Artigo 8, referente a Exclusões das presentes Condições Gerais, não se garantem as anulações de viagens que tenham a sua origem em:

- A) Tratamento estético, uma cura, uma contra-indicação de viagem aérea, a falta ou contra-indicação de vacinação, a impossibilidade de seguir o tratamento médico preventivo aconselhado em certos destinos, a interrupção voluntária da gravidez, o alcoolismo, o consumo de drogas e estupefacientes, salvo se estes tiverem sido prescritos por um médico e sejam consumidos da forma indicada.**
- B) Doenças psíquicas, mentais ou nervosas e depressões sem hospitalização, ou que justifiquem uma hospitalização inferior a sete dias. As dolências ou doenças crónicas preexistentes, assim como as suas consequências.**
- C) Doenças que estejam a ser tratadas ou que tenham cuidados médicos dentro dos 30 dias anteriores, tanto na data da reserva da viagem como na data de inclusão do seguro.**
- D) A participação em apostas, concursos, competições, duelos, crimes, lutas, salvo em casos de legítima defesa.**
- E) Epidemias, poluição e catástrofes naturais no país de destino da viagem.**
- F) Guerra Civil, declarada ou não, motins, movimentos populares, actos de terrorismo, todos os efeitos de uma fonte de radioactividade, assim como a não observação consciente das proibições oficiais.**
- G) A não apresentação por qualquer causa dos documentos indispensáveis em qualquer viagem, tais como passaporte, visto, bilhetes, cartão ou certificado de vacinação.**
- H) Os actos dolosos, assim como lesões auto-inflingidas ou causadas intencionalmente, o suicídio ou a tentativa de suicídio.**

8. Exclusões

As garantias acordadas não compreendem:

- a) Os factos voluntariamente causados pelo Segurado, ou aqueles em que concorra dolo ou culpa grave por parte do mesmo.**
- b) As dolências ou doenças crónicas preexistentes, assim como as suas consequências, padecidas pelo Segurado anteriormente ao início da viagem.**
- c) A morte por suicídio ou as lesões ou doenças derivadas da sua tentativa ou produzidas intencionalmente pelo Segurado a si mesmo, e as derivadas de acto criminoso do Segurado.**
- d) As doenças ou estados patológicos produzidos pela ingestão de álcool, psicotrópicos, alucinogénios ou qualquer droga ou substância de características semelhantes.**
- e) Os tratamentos estéticos e o fornecimento ou reposição de próteses auditivas, lentes de contacto, óculos, órteses e próteses em geral, assim como os gastos produzidos por partos ou estados de gravidez e qualquer tipo de doença mental.**
- f) As lesões ou doenças derivadas da participação do Segurado em apostas, competições ou provas desportivas, a prática de ski e de qualquer outro tipo de desportos de Inverno ou dos denominados de aventura (incluindo a caminhada, o trekking e actividades similares), e o resgate de pessoas no mar, na montanha ou em zonas desérticas.**
- g) As situações que dimanem de forma directa ou indirecta, de factos produzidos por energia nuclear, radiações radioactivas, catástrofes naturais, acções bélicas, distúrbios ou actos terroristas.**
- h) Qualquer tipo de gasto médico ou farmacêutico inferior a 9 euros.**

9. Limites.

A ARAG suportará os custos descritos, dentro dos limites estabelecidos e até uma quantia máxima contratada para cada caso. Os factos que tenham a mesma causa e que se tenham produzido na mesma altura, serão considerados como um sinistro único.

A ARAG estará obrigada ao pagamento da prestação, salvo nos casos em que o sinistro tenha sido causado por má fé do Segurado.

Nas garantias que pressuponham o pagamento de uma quantia líquida em dinheiro, a ARAG está obrigada a satisfazer a indemnização no termo das investigações e peritagens necessárias para estabelecer a existência do sinistro. Em qualquer caso, a ARAG abonará, dentro de 40 dias a partir da recepção da declaração do sinistro, o valor mínimo do que possa dever, segundo as circunstâncias por ela conhecidas. Se num prazo de três meses desde a produção do sinistro, a ARAG não tiver realizado a referida indemnização por causa não justificada ou que lhe seja imputável, a indemnização será incrementada em 20 %.

10. Declaração de um sinistro

Perante a produção de um sinistro que possa dar lugar ao accionamento das prestações cobertas, o Segurado deverá, indispensavelmente, comunicar com o serviço telefónico de urgência estabelecido pela ARAG, indicando o seu nome, número de apólice, lugar e número de telefone onde se encontra, e o tipo de assistência que necessita.

Esta comunicação poderá ser feita com cobrança no destino.

11. Disposições adicionais

O Segurador não assumirá nenhuma obrigação relacionada com prestações que não lhe tenham sido solicitadas ou que não tenham sido efectuadas com o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior e devidamente justificados.

Quando, na prestação dos serviços não seja possível a intervenção directa da ARAG, esta estará obrigada a reembolsar o Segurado dos gastos devidamente comprovados que derivem de tais serviços, dentro do prazo máximo de 40 dias a partir da apresentação dos mesmos.

12. Sub-rogação

A Arag ficará, em relação a todas as quantias desembolsadas em cumprimento das obrigações derivadas da presente apólice, automaticamente sub-rogada nos direitos e acções que possam corresponder aos Segurados ou aos seus herdeiros, assim como a outros beneficiários, contra terceiras pessoas, singulares ou colectivas, como consequência do sinistro causador da assistência prestada.

Em especial, poderá ser exercido este direito pela ARAG perante as empresas de transporte terrestre, fluvial, marítimo ou aéreo, relativamente à restituição, total ou parcial, do custo dos bilhetes não utilizados pelos Segurados

13. Prazo para participação de sinistro

Os factos que possam levar ao accionamento das coberturas previstas neste contrato, devem ser participados ao Segurador no prazo de 2 anos a partir do momento em que sejam conhecidos por qualquer titular do interesse em discussão, sob pena de perda do direito à garantia

14. Consolidação do contrato

Se o conteúdo da presente apólice diferir da proposta de seguro ou das cláusulas acordadas, o Tomador do seguro poderá reclamar à Empresa no prazo de 30 dias, a contar da entrega da apólice, para que seja corrigida a divergência existente. Decorrido esse prazo sem que se tenha efectuado a reclamação, consolidar-se-á o disposto na apólice.

SEGURO COMPLEMENTAR DE RESPONSABILIDADE CIVIL**DEFINIÇÕES:****SOMA SEGURA:**

As quantidades fixadas nas condições Particulares e Gerais, o limite máximo da indemnização a pagar pelo Segurador no caso de sinistro.

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO:

No caso de sinistro de Responsabilidade Civil, o Tomador, o Segurado, ou as pessoas que lhe sucedam nos seus, não devem aceitar, negociar ou recusar nenhuma reclamação sem a autorização expressa do Segurador.

PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÃO:

a) O Segurador está obrigado a satisfazer a indemnização no termo das investigações e peritagens necessárias para estabelecer a existência do sinistro e, sendo o caso, o valor que resulte do mesmo. Em qualquer caso, o

Segurador deverá efectuar, no prazo de 40 dias a partir da recepção da declaração do sinistro, o pagamento do valor mínimo que o Segurado possa dever, segundo as circunstâncias por ele conhecidas.

b) Se no prazo de três meses desde a produção do sinistro o Segurador não tiver realizado a reparação do dano ou indemnizado o valor que lhe corresponde por causa não justificada ou que lhe seja imputável, a indemnização será incrementada numa percentagem equivalente ao interesse legal do dinheiro vigente no momento, incrementado por seu lado em 50%.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PRIVADA**1 Responsabilidade civil privada**

O Segurador assume, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares da Apólice, as indemnizações pecuniárias que, sem constituir sanção pessoal ou complementar da responsabilidade civil, se possam exigir ao Segurado, nos termos do artigo 483.º e seguintes do Código Civil ou disposições semelhantes previstas pelas legislações estrangeiras, vendo-se o Segurado obrigado a satisfazê-las enquanto pessoa civilmente responsável por danos corporais ou materiais causados involuntariamente a terceiros nas suas pessoas, animais ou coisas.

Neste limite ficam compreendidos o pagamento dos custos e gastos judiciais, assim como a constituição das fianças judiciais exigidas ao Segurado.

2. EXCLUSÕES**Não estão cobertas por esta garantia:**

a) Qualquer tipo de responsabilidade atribuída ao Segurado pela condução de veículos a motor, aeronaves e embarcações, assim como pelo uso de armas de fogo.

b) a Responsabilidade Civil derivada de qualquer actividade profissional, sindical, política ou associativa.

c) As multas ou sanções impostas por Tribunais ou autoridades de todas as classes.

d) A Responsabilidade derivada da prática de desportos profissionais e das seguintes modalidades mesmo que seja como adepto: alpinismo, boxe, bobsleigh, espeleologia, judo, pára-quedismo, asa delta, voo sem motor, pólo, rugby, tiro, yachting, artes marciais e os praticados com veículos a motor.

e) Os danos aos objectos confiados, por qualquer título, ao Segurado.

f) Qualquer situação ocorrida fora do âmbito de realização de uma viagem ou estadia coberta pelo presente contrato.

ANEXO À APÓLICE DE ASSISTÊNCIA EN VIAGEM

SEGURO COMPLEMENTAR DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROFESSOR OU TUTOR

Tratando-se de membro do colectivo seguro de professores e tutores, também estará incluída na cobertura a seguinte garantia:

1. Responsabilidade civil do professor ou tutor

A Seguradora assume, até ao limite indicado nas Condições Particulares, as indemnizações pecuniárias que nos termos dos artigos 483.º e seguintes do Código Civil, ou disposições equiparadas previstas em legislações estrangeiras, o Segurado seja obrigado a satisfazer, enquanto responsável do grupo de estudantes cuja viagem acompanha, decorrentes de responsabilidade civil derivada de danos corporais ou materiais causados involuntariamente a terceiros nas suas pessoas, animais ou bens.

Neste limite estão incluídas as taxas e demais custas judiciais, bem como, a constituição de fianças judiciais exigidas ao Segurado.

2. Modificação:

A exclusão prevista na alínea b), do artigo 2, passa a ter a seguinte redacção:

b) A responsabilidade Civil derivada de toda e qualquer actividade profissional, sindical, política ou associativa, sem prejuízo da garantia relativa à Responsabilidade Civil do professor o tutor.

